

§ 2º - O tempo de suspensão do registro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e inferior a 05 (cinco) dias.

§ 3º - É assegurado aos permissionário e auxiliares o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 53. - O Permissionário terá cassado a permissão e auxiliares terão cassados os registros, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à infração, nos casos de reincidência das hipóteses do artigo anterior, a critério da autoridade competente.

SEÇÃO IV Do Processo Fiscal Administrativo

Art. 54. - O auto de infração é o instrumento através do qual se inicia o processo fiscal administrativo para apurar as infrações a esta Lei.

Parágrafo Único - Os autos de infração serão lavrados com base em ocorrência registrada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano.

Art. 55. - O permissionário será notificado da infração que lhe é atribuída, sendo-lhe assegurado o direito de defesa com observância do processo legal, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. - A Comissão de Recursos Infracionários a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, será responsável pelo julgamento dos recursos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 57. - São direitos do usuário:
I- Receber serviço de qualidade;
II- Ter acesso fácil e permanente à informações sobre itinerários e outros dados pertinentes à operação deste serviço;
III- Usufruir do transporte com regularidade de roteiros, frequência de viagens inclusive sábados, domingos e feriados, itinerários com a demanda do serviço;
IV - Ter garantia de resposta às reclamações formuladas sobre deficiência na operação do serviço;
V - Propor medidas que visem à melhoria dos serviços prestados; e,
VI - Ser tratado com urbanidade e respeito pelos permissionários e auxiliares e cobradores, bem como pelos Fiscais de Transporte.

Art. 58. - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano disporá de pessoal para garantir ao usuário canal para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. - Fica extinto o Departamento de Transportes e Fiscalização – DTFI/SEMAD.

Art. 60. - Ficam transferidos os fiscais lotados no DTFI/SEMAD para a SEMOC para atuarem na fiscalização dos Sistemas e Subsistemas de Transportes Urbanos – SSTU.

Art. 61. - Fica criado junto a SEMAD o Departamento de Controle de Veículos Oficiais do Município, o qual terá suas atribuições definidas por Decreto do Executivo.

Art. 62. - Os casos omissos serão solucionados pela administração da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano.

Art. 63. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 785/2003.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1452/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência no valor de R\$ 568.143,44.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 568.143,44 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1453/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Esporte e Lazer no valor de R\$ 16.008.454,94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Esporte e Lazer, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 16.008.454,94 (dezesseis milhões, oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e III da presente Lei, fundamentado no parcelamento do pagamento adicional da Participação Especial do Campo de Marlim, na Baía de Campos, distribuído pela ANP.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1454/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 51.419,72.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 51.419,72 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1455/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 1.397.220,45.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 1.397.220,45 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 090/2010

Regulamenta os novos itinerários, códigos de origem e destino, pontos de parada dos veículos do subsistema do Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em veículos de baixa capacidade no Município de Rio das Ostras.